

TERMO Nº 03/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E VIA
RIO SINALIZAÇÕES LTDA.**

Aos **19 (dezenove) dias do mês de março de 2022**, compareceram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, sociedade de economia mista com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis-RJ., inscrita no CNPJ sob nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11340594-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 117.716.387-02 e pela **DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – VILMA LEAL DE MELLO SELJAN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115.730 OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 971.396.027-00, e de outro lado, como **CONTRATADA, VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Teófilo José de Almeida, 58 - Pedro do Rio, Petrópolis-RJ., CEP: 25750-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.905/0001-21, neste ato representada por seu sócio **JEAN PIERRE WILFRIED ROCHEBOIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 020294995-4 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 953.811.637-20, residente e domiciliado na Rua Pauliceia, 75 – Nogueira, Petrópolis – RJ., CEP: 21921-580, para firmarem o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16, o Decreto Municipal nº 33/2022 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados e documentos contidos no Processo Administrativo nº 139/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de mão de obra de supervisores de tráfego, operadores de trânsito, motocicletas e veículos para operações de trânsito, veículo para transporte de operadores, painéis de mensagens variáveis e equipamentos de sinalização.

1.2. O objeto do presente contrato compreende:

1.2.1. Fornecimento de mão de obra de 05 (cinco) supervisores de tráfego, devidamente uniformizados e identificados, capacitados com técnicas apuradas de operações de trânsito e liderança destacada, que deverão realizar a supervisão das áreas de atuação em rondas motorizadas em motocicleta ou veículo de serviço, vistoriando as condições e as equipes em seus postos, em constante contato com a Gerência de Trânsito da CPTRANS, transmitindo relatórios e executando os comandos recebidos. Inclusos uniformes, EPI's, e encargos sociais;

1.2.2. Fornecimento de mão de obra de 42 (quarenta e dois) operadores de trânsito devidamente uniformizados e identificados com experiência em suporte de tráfego e orientação aos usuários. Inclusos uniformes, EPI's e encargos sociais;

1.2.3. Locação de 03 (três) motocicletas devidamente identificadas e preparadas para as rondas motorizadas dos supervisores, inclusos o combustível e qualquer manutenção necessária;

1.2.4. Locação de 04 (quatro) veículos de serviço tipo caminhonete devidamente identificados e preparados para as operações de trânsito e transporte dos equipamentos, inclusos o combustível e qualquer manutenção necessária;

1.2.5. Locação de 03 (três) veículos de transporte tipo caminhoneta de passageiros (Van) devidamente identificados e preparados para o transporte dos operadores de trânsito, inclusos o combustível e qualquer manutenção necessária;

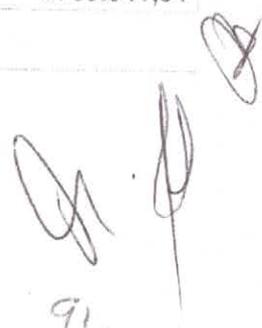
1.2.6. Locação de 02 (dois) Painéis de mensagens variáveis móveis, com configuração de 48 colunas por 24 linhas, rebocáveis com alimentação por painel solar, serviço de comunicação GRPS, sistema e equipamento para gerenciamento remoto de mensagens, serviço de movimentação e posicionamento com até 02 (duas) movimentações quinzenais, incluindo manutenção;

1.2.7. Locação de kit tático de sinalização composto 70 (setenta) cones refletivos de 70cm, 70 (setenta) cones refletivos de 110cm, 25 (vinte e cinco) cavaletes plásticos universais para sinalização, 25 (vinte e cinco) placas refletivas de 60cm.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1. Pelos serviços prestados, a Contratada receberá os valores a seguir descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Via Rio		SCO/FGV	
				Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total
1	Supervisor de Tráfego	Diária	450	350,04	157.518,00	431,52	194.184,00
2	Operador de Trânsito	Diária	3780	250,04	982.951,20	320,88	1.212.926,40
3	Locação de Motocicleta	UN/QUINZ	18	1.250,00	22.500,00	1.250,00	22.500,00
4	Locação de Veículo de Serviço	UN/QUINZ	24	3.700,00	88.800,00	3.214,32	77.143,68
5	Locação de Veículo de Transporte	UN/QUINZ	18	7.000,00	126.000,00	3.214,32	57.857,76
5	Locação de PMV	UN/QUINZ	12	7.000,00	84.000,00	5.000,00	60.000,00
6	Locação Cone 70cm	Diária	6300	4,60	28.980,00	4,60	28.980,00
7	Locação Cone 110cm	Diária	6300	8,00	50.400,00	8,00	50.400,00
8	Locação Cavalete	Diária	2250	18,20	40.950,00	18,20	40.950,00
9	Locação placa 60cm	Diária	2250	20,00	45.000,00	20,00	45.000,00
10							
	TOTAL				1.627.099,20		1.789.941,84



91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da presente data;

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante em caso de restabelecimento da situação considerada emergencial, por força do estado de calamidade pública no Município, declarado pelo Decreto 33/2022, cabendo à Contratada o recebimento tão somente dos valores referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser quinzenal, em até 10 (dez) dias da apresentação da medição e notas fiscais correspondentes, devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, podendo ser utilizadas verbas oriundas da arrecadação com multas de trânsito, conforme art. 10º, inciso XXIII da Resolução CONTRAN nº 875 de 13 de setembro de 2021;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, junto às Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de TED para Conta Corrente da CONTRATADA;

4.3. Poderá ser verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas;

4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;

4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;

4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscais do Contrato os Srs. **Alexandre Ribeiro Vieira e Carlos Eduardo Coelho**, que ficam autorizados a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

6.2. Os fiscais darão ciência de tudo às partes CONTRATANTE e CONTRATADA. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;

7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

7.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

7.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.



93

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;
- 8.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 8.3. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;
- 8.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a CONTRATADA e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 8.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. A CONTRATADA não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;
- 8.7. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características;
- 8.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;
- 8.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 8.10. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
- 8.11. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniforme e equipamentos, a seus empregados;
- 8.12. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.13. Efetuar a reposição da mão de obra no serviço, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CPTrans, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às operações da mesma;
- 8.15. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da CPTrans, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 8.16. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CPTrans, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.17. Relatar à CPTrans toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;
- 8.18. A CONTRATADA responderá pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou prepostos à CPTrans;
- 8.19. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 8.20. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 8.21. Na ocorrência de acidentes com terceiros, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica assim como arcar com todos os custos referentes aos danos causados;
- 8.22. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.23. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da CPTrans, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a CPTrans, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTrans se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;
- 8.24. A CONTRATADA deverá fornecer à CPTrans, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 8.25. Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;
- 8.26. Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- 8.27. Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;
- 8.28. Reconhecer à CPTrans, o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.29. Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria, vale-transporte e outros benefícios, e cumprir todos os acordos firmados pelas entidades de classes;
- 8.30. Informar previamente ao setor responsável, qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal;
- 8.31. Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da CPTrans deverão ser ressarcidos, se materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do ato administrativo que determinar seu valor;
- 8.32. Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;

8.33. Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com o Estado e com a CPTRANS;

8.34. Substituir os funcionários por qualquer ausência (faltas, férias, licença, etc.) imediatamente comunicando ao setor responsável da CPTrans;

8.35. Manter em dia o licenciamento anual e quaisquer outras taxas, impostos ou contribuições inerentes aos veículos, assim como Carteira Nacional de Habilitação e qualquer outra qualificação exigida para a execução do contrato;

8.36. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, mantendo seus veículos sempre em perfeitas condições de uso, com as manutenções preventivas e corretivas em dia;

8.37. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CPTrans, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato;

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar, visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;

9.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.6.

12.1.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTrans;

13.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

13.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;